



# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB, sexta-feira 21 de fevereiro de 2014

Tiragem: 50 exemplares

## Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
ESTADO DA PARAÍBA**  
CNPJ n.º. 08.876.104/0001-76

### **LEI Nº. 329 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Fixa o novo salário mínimo municipal e estabelece medidas que concede aumento salarial do Subsídio Mensal dos Secretários Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Passagem.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) como menor subsídio, gratificação ou salário, em favor dos cargos comissionados ou ocupantes de cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Passagem.

Art. 3º - Fica limitado por esta Lei, o subsídio mensal dos secretários municipais, com supedâneo no que reza o art. 6º da Lei 298 de 30 de maio de 2012, com as seguintes determinações:

I - Os secretários municipais passarão a perceber mensalmente o subsídio mensal fixado na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com exceção dos seus auxiliares imediatos que continuarão a receber os valores já recebidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2014.

Passagem - PB, 20 de fevereiro de 2014.

  
**Magno Silva Martins**  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
ESTADO DA PARAÍBA**  
CNPJ n.º. 08.876.104/0001-76

### **LEI Nº. 330 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Dispõe sobre o reajuste salarial aos vencimentos básicos dos professores do quadro efetivo da rede básica de ensino municipal e da outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) sobre o salário-base dos professores do quadro efetivo do município, observando as tabelas em anexo.

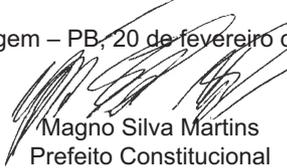
Art. 2º - O valor de que trata o art. 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional, observado a tabela em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do FUNDEB e FPM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem - PB, 20 de fevereiro de 2014.

  
Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional

#### **ADMINISTRAÇÃO**

**MAGNO SILVA MARTINS**  
PREFEITO

**GERALDO BASÍLIO DINIZ**  
VICE-PREFEITO